

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária Entre os Rios – CIDIRIOS

CNPJ nº 42.973.647/0001-40

Rua Zanella, 818, Andar 01, Centro, Ipuauçu-SC, CEP 89832-000, E-mail: [consorciodirios@gmail.com](mailto:consorciodirios@gmail.com)

(Municípios: Abelardo Luz, Bom Jesus, Entre Rios, Ipuauçu, Lajeado Grande, Marema, Ouro Verde e São Domingos)

## RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

### EDITAL DE PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 005/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2022

**Objeto:** aquisição de Máquinas e Equipamentos Novos, zero hora, fabricação mínimo 2021, conforme transferência de recursos provenientes do Convênio nº 2021TR002267 firmado entre a Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade – SIE e o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária Entre os Rios – CIDIRIOS.

#### I - DOS FATOS

Chegou a esta Pregoeira, por intermédio de endereço eletrônico e Portal de Compras Públicas, os pedidos de impugnação formulado pelas empresas **ROMANELLI EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA**, e **VIEMÁQUINAS COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA** em epígrafe, alegando, numa breve síntese, que o Edital contém vícios restringindo a participação de empresas, no que se refere a especificações técnicas dos Equipamentos constantes nos itens 1 e 4 do Anexo II do Edital.

Em suma, ambas as impugnantes requerem a retificação do Edital, com a alteração de exigências impostas no ato convocatório.

#### II - DA ANÁLISE DO PEDIDO

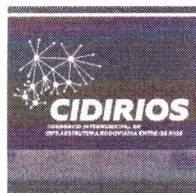
Cabe analisar, inicialmente, que a licitação em questão seguiu todos os ditames exigidos por lei, prezando pela economicidade, agilidade e celeridade na aquisição dos bens, objetos do ato convocatório, além de seguir todas as exigências contidas no plano de trabalho elaborado e aprovado para captação do recurso financeiro, junto a Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade de Santa Catarina.

Ademais, no que se refere à Impugnação interposta pela empresa ROMANELLI EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA, colhe-se:

A empresa requer seja alterado as seguintes especificações:

- I – alteração da capacidade mínima de mistura asfáltica de 10.500kg para 8.00kg
- II – sistema de caracol do tipo sem fim com diâmetro de 325mm para 230mm
- III – Toldo em Fibra para estrutura metálica com cobertura em lona.

6



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária Entre os Rios – CIDIRIOS

CNPJ nº 42.973.647/0001-40

Rua Zanella, 818, Andar 01, Centro, Ipuacu-SC, CEP 89832-000, E-mail: [consorciocidirios@gmail.com](mailto:consorciocidirios@gmail.com)

(Municípios: Abelardo Luz, Bom Jesus, Entre Rios, Ipuacu, Lajeado Grande, Marema, Ouro Verde e São Domingos)

Neste viés, cabe analisar que as alterações sugeridas pela impugnante resultarão em alteração na autonomia e capacidade de armazenamento do material produzido, levando em conta que a quantidade de armazenamento de 2.000kg é bastante considerável. Já no que se refere ao toldo de Fibra, comparando com estrutura metálica teria uma durabilidade maior, porém com cobertura em lona, se tonaria muito inferior.

Cabe mencionar, ainda, que as exigências questionadas pela impugnante podem facilmente ser alteradas no ato da fabricação do equipamento, para o devido atendimento às condições exigidas no Edital.

Doutro norte, a própria impugnante afirma possuir diversas outras marcas que se enquadram nas especificações técnicas exigidas, sendo assim, não há motivos para alteração das condições constantes no ato convocatório.

Por fim, com relação à impugnação da empresa VIEMÁQUINAS COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA tem-se o seguinte:

A empresa impugnante questiona as exigências contidas no item 4 – Pá Carregadeira, apresentando Planilha comparativa de diversas marcas apontando especificações técnicas, alegando apenas uma das marcas atender ao edital.

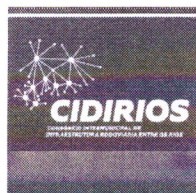
As exigências da descrição do equipamento em questão foram realizadas analisando a necessidade de uso do equipamento, considerando capacidade de carga com potência do mesmo, e eficiência no serviço a ser realizado, bem como a manutenção futura.

Ademais, existem diversas outras marcas no mercado nacional, não citadas dentre as marcas apresentadas pela impugnante, como JCB e John Deere, somando assim pelo menos 4 (quatro) marcas que atendem ao edital.

Assim, ao que compete às alegações de restrição da participação de empresas interessadas, esta não possui fundamento algum, uma vez que fora comprovado o atendimento de diversas empresas em ambos os itens impugnados.

Dito isto, constata-se que não há o que se impugnar com relação ao Instrumento Convocatório, posto que o mesmo cumpre claramente as exigências legais previstas em lei específica, em relação a condição de participação, e que o acato as razões da impugnação colocam em risco a própria execução do contrato vindouro, acarretando maior dispêndio do erário para o mesmo fim, onerando esta administração com o custo além do demandado.

É a análise.



**Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária Entre os Rios – CIDIRIOS**

CNPJ nº 42.973.647/0001-40

Rua Zanella, 818, Andar 01, Centro, Ipuçu-SC, CEP 89832-000, E-mail: [consorciocidirios@gmail.com](mailto:consorciocidirios@gmail.com)


(Municípios: Abelardo Luz, Bom Jesus, Entre Rios, Ipuçu, Lajeado Grande, Marema, Ouro Verde e São Domingos)

### **III – CONCLUSÃO**

Por todo o exposto, a pregoeira decide no sentido de conhecer a impugnação interposta pelas empresas ROMANELLI EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA, e VIEMÁQUINAS COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA, e no mérito, julgá-las IMPROCEDENTES, por entender estar cumprindo a legalidade do processo, mantendo assim as mesmas exigências editalícias.

Dê-se ciência às interessadas desta decisão.

Ipuçu/SC, 28 de abril de 2022.

  
**Ediane G. de Almeida**  
Pregoeira do CIDIRIOS